

h.o. h.e.



**CÂMARA DE COMÉRCIO
E INDÚSTRIA LUSO-JAPONESA**
日本ポルトガル商工会議所

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-JAPONESA

CONSULTA ABERTA

**PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
PROMOÇÃO E PUBLICIDADE, NO ÂMBITO DO PROJETO “*THE COZY COUPLE:
NATURAL CHEESE AND OLIVE OIL FROM EUROPE*”, COFINANCIADO PELA
COMISSÃO EUROPEIA**

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência da presente Consulta Aberta, que tem por objeto a aquisição de serviços de promoção e publicidade, no âmbito do projeto “*The cozy couple: natural cheese and olive oil from Europe*”, cofinanciado pela Comissão Europeia (doravante “**Projeto**”).

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus Anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus Anexos prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a

Vigência

- 1- O contrato entra em vigor a partir da data da notificação da CCILJ ao Adjudicatário da celebração do Acordo de Subvenção, conforme previsto no artigo 10.º do Regulamento (UE) 2015/1831, e, salva qualquer prorrogação à execução do projeto “*The cozy couple: natural cheese and olive oil from Europe*”, mantém-se em vigor por 24 (vinte e quatro) meses.
- 2- A cessação do contrato não prejudica as obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações gerais do Adjudicatário

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o Adjudicatário a obrigação de prestação dos serviços de promoção e publicidade, de acordo com as especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos.
- 2- O Adjudicatário fica obrigado ao respeito integral e sob todos os aspetos, pelo quadro legal e regulamentar em vigor em Portugal e no Japão, no que respeitar às ações realizadas nesse país.
- 3- O Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 4- A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à CCILJ, sendo o Adjudicatário responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 5.^a

Direitos de propriedade intelectual e/ou industrial

- 1- O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento e respeito dos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da execução do contrato a celebrar, devendo suportar todos os custos ou encargos decorrentes do fornecimento e utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 2- Caso a CCILJ seja responsabilizada pela violação de direitos de propriedade intelectual e/ou industrial no âmbito da execução do contrato e, nesse contexto, lhe venha a ser exigido o pagamento de qualquer valor, seja a título de indemnização, penalidade, coima, multa ou qualquer outro, o Adjudicatário, quando a causa lhe seja imputável, obriga-se a indemnizar a CCILJ por todos os danos sofridos e despesas incorridas ou pagamentos efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da interpelação para esse efeito.
- 3- Todas as obras que o Adjudicatário vier a criar no âmbito da execução do contrato consideram-se criadas ao abrigo do disposto no artigo 14.º n.º 1 do Código do Direito de Autor e dos Direitos

Conexos (CDADC), convencionando-se, desde já, que a titularidade de todos os direitos que sobre essas obras venham a recair ficará a pertencer, de forma exclusiva e originária, desde o momento do início de vigência do contrato, à CCILJ.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo

- 1- O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CCILJ, aos seus membros e ainda quanto aos trabalhadores, de que possam ter conhecimento ao abrigo da ou em relação com a execução do contrato.
- 2- As partes não podem por qualquer forma divulgar ou por qualquer meio revelar a terceiros dados e factos relativos ao presente contrato, de que os seus colaboradores venham a tomar conhecimento, pelo exercício direto ou indireto das suas funções, independentemente do tipo de relação jurídica que tenham com as partes.
- 3- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela parte divulgadora, e em respeito pelas normas legais aplicáveis.
- 4- As partes só podem transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
 - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
 - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
 - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
- 5- As partes são responsáveis pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.
- 6- As partes são ainda responsáveis perante a outra parte em caso de violação do dever de sigilo por terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
- 7- O Adjudicatário assume, igualmente, o compromisso de remover, destruir e, se for o caso, devolver à CCILJ, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados que lhe foram comunicados no âmbito da execução do contrato.
- 8- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção por qualquer das partes ou que estas sejam legalmente obrigadas a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Proteção de Dados e RGPD

- 1- As Partes reconhecem que, devido à natureza dos serviços objeto do Contrato, o Adjudicatário, terá acesso a dados pessoais pelos quais a CCILJ é responsável pelo tratamento.
- 2- As Partes irão observar todo o normativo legal aplicável à proteção de dados pessoais e irão recolher, armazenar e tratar os dados pessoais única e exclusivamente necessários para a execução do Contrato unicamente na medida legalmente permitida.
- 3- O Adjudicatário, na qualidade de subcontratante, garante limitar qualquer tratamento de dados pessoais à execução dos serviços e cumprir com a legislação de proteção de dados e privacidade aplicável a quaisquer operações de tratamento de dados pessoais.
- 4- Sem prejuízo do exposto, as Partes irão assinar um Acordo de Tratamento de Dados, aqui junto como Anexo II, em conformidade com o artigo 28.º do RGPD.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA CCILJ

Cláusula 9.^a

Preço Máximo

- 1- O preço máximo que a CCILJ se dispõe a pagar pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar e pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, é de €610.378,00 (seiscentos e dez mil, trezentos e setenta e oito euros), e, quanto a cada serviço ou entregável, os preços constantes do mapa de serviços constante do Anexo I ao Caderno de Encargos.
- 2- Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CCILJ, designadamente, custos de transporte, alimentação e alojamento.

Cláusula 10.^a

Preço contratual

Os preços a pagar pela efetiva execução dos serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar é o que resultar da proposta adjudicada, a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal aplicável, se este for legalmente devido.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

- 1- O preço devido pela CCILJ, nos termos do artigo anterior, deve ser pago no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, cuja emissão deve ser feita após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- A obrigação considera-se vencida quanto a cada componente de cada serviço com a respetiva conclusão e, se for o caso, com a aceitação por parte da CCILJ do respetivo entregável, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3- O adjudicatário pode requerer adiantamentos do preço contratual até 30% mediante requerimento fundamentado a apresentar à CCILJ com a indicação dos serviços a que se refere.
- 4- Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve a CCILJ comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os fundamentos daquela sua discordância, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5- As faturas devem ser emitidas em nome da CCILJ.
- 6- Desde que regularmente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pela CCILJ.
- 7- Se houver lugar ao pagamento de quaisquer penalidades, ou de quaisquer outras prestações e/ou indemnizações cujo montante já esteja previamente quantificado, os valores dessas penalidades e/ou prestações e/ou indemnizações podem ser deduzidas no último pagamento que seja devido ao Adjudicatário.

Cláusula 12.^a

Gestor do contrato

- 1- A CCILJ designará, aquando da decisão de adjudicação, o Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
- 2- A CCILJ poderá designar um Gestor do Contrato auxiliar e um Gestor do Contrato substituto.
- 3- Após designação e antes de iniciar as suas funções, o Gestor do Contrato deve subscrever uma declaração sob compromisso de honra pela qual declare não ter qualquer conflito de interesses

com o Adjudicatário, mais se comprometendo a, em caso de o conflito de interesses ocorrer apenas durante a execução do contrato, disso informar a CCILJ.

4- No âmbito da função referida no n.º 1, compete, designadamente, ao Gestor do Contrato:

- a) Verificar o cumprimento das obrigações principais, acessórias e complementares do Adjudicatário;
- b) Assegurar a ligação quotidiana entre a CCILJ e o Adjudicatário, servindo de intermediário direto entre as partes.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª

Resolução do Contrato pela CCILJ

1- A CCILJ pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente se:

- a) O Adjudicatário suspender, sem motivo justificado, a execução dos Serviços na totalidade ou em parte, em termos que possam gerar para a CCILJ risco de incumprimento de compromissos contratuais face a terceiros, designadamente, quanto ao Projeto;
- b) O Adjudicatário recusar ou não cumprir reiteradamente instruções ou notificações escritas da CCILJ ou quem a represente, tendentes ao cumprimento do contrato;
- c) O somatório das penas pecuniárias aplicadas ultrapassar, nos termos do número 2 da cláusula 14.ª, 20% do preço contratual total.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela CCILJ.

Cláusula 14.ª

Penalidades

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, imputáveis ao Adjudicatário, a CCILJ pode exigir ao Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária de montante a fixar em conformidade com a tabela *infra*:

Parâmetro	Penalidade
Incumprimento do indicador de resultado constante do ponto 1 do Anexo I ao Caderno de Encargos	i) Até 10% do respectivo preço contratual parcial, se o incumprimento for $\leq 20\%$ do indicador proposto; ii) Até 20% do respectivo preço contratual parcial, se o incumprimento for $> 20\%$ do indicador proposto.
Incumprimento do indicador de resultado constante do ponto 2 do Anexo I ao Caderno de Encargos	i) Até 10% do respectivo preço contratual parcial, se o incumprimento for $\leq 30\%$ do indicador proposto; ii) Até 20% do respectivo preço contratual parcial, se o incumprimento for $> 30\%$ do indicador proposto.
Incumprimento do indicador de resultado constante dos pontos 3 e 4 do Anexo I ao Caderno de Encargos	i) Até 10% do respectivo preço contratual parcial, se o incumprimento for $\leq 40\%$ do indicador proposto; ii) Até 20% do respectivo preço contratual parcial, se o incumprimento for $> 40\%$ do indicador proposto.
Incumprimento do indicador de resultado constante dos pontos 5 e 6 do Anexo I ao Caderno de Encargos	i) Até 10% do respectivo preço contratual parcial, se o incumprimento for $\leq 40\%$ do indicador proposto; ii) Até 20% do respectivo preço contratual parcial, se o incumprimento for $> 40\%$ do indicador proposto.

2- Na determinação da pena pecuniária a aplicar, nos termos do número anterior, a CCILJ deverá ter em consideração a gravidade do incumprimento, da sua eventual reiteração, do grau de culpa do Adjudicatário e das implicações no contexto global do Projeto.

3- A CCILJ pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CCILJ exija uma indemnização pelo dano excedente.

5- A notificação da decisão de aplicação de penalidades deve ser precedida da notificação do projeto de decisão nesse sentido, quanto ao qual o Adjudicatário se poderá pronunciar, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula 15.^a

Força maior

1- No âmbito do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, não podem ser impostas penalidades ou sanções ao Adjudicatário nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham.
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do subcontratado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais.
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou dos seus funcionários.
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem.
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Cláusula Penal

A resolução sancionatória do contrato confere à CCILJ, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que haja lugar, o direito a ser indemnizada pelo Adjudicatário pelos danos, diretos ou indiretos, que comprovadamente haja sofrido em consequência do incumprimento do contrato pelo

Adjudicatário, até ao limite dos prejuízos causados à CCILJ e, no limite, até ao montante do financiamento aprovado no âmbito do Projeto.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1- O adjudicatário só pode subcontratar a execução de serviços que constituem o objeto do contrato mediante prévia aceitação expressa da CCILJ.
- 2- A CCILJ reserva-se o direito de recusar os pedidos de subcontratação.
- 3- Não é permitida a cessão da posição contratual do adjudicatário, salvo aceitação expressa da CCILJ.

Cláusula 18.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 19.^a

Comunicações e Notificações

- 1- As comunicações entre a CCILJ e o Adjudicatário na fase de execução do contrato, devem ser escritas e redigidas em português ou inglês, devendo ser efetuadas através do endereço de correio eletrónico comunicado aquando da celebração do contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado legislação portuguesa aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 22.^a

Serviços a prestar

1- Constitui obrigação do Adjudicatário a prestação de seguintes serviços de publicidade e promoção no Japão do Projeto, de acordo com o mapa de serviços constante do Anexo I ao presente Caderno de Encargos:

- a) Organização de feiras comerciais;
- b) Promoção de eventos;
- c) Gestão de campanhas publicitárias digitais;
- d) Assessoria de Imprensa;
- e) Gestão de campanhas publicitárias na imprensa;
- f) Gestão de redes sociais.

2- O Adjudicatário obriga-se, ainda gerir o projeto, na parte relativa às ações pelas quais é responsável, junto do organismo intermédio (Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.) incluindo, mas sem exclusão de outras, a realização das seguintes tarefas:

- a) Pedidos de pagamento devidamente instruídos;
- b) Prestação de esclarecimentos;
- c) Pedidos de alteração do projeto.

3- Com a assinatura do contrato, o Adjudicatário obriga-se, igualmente, a realizar as seguintes tarefas transversais a todo o projeto:

- a) Selecionar e disponibilizar uma equipa de profissionais capaz de implementar o projeto com êxito;
- b) Acordar e partilhar todas as atividades da equipa com a organização proponente;
- c) Garantir a estabilidade e continuidade do serviço em todas as circunstâncias, assegurando pessoal adequado e em conformidade com o conteúdo da oferta técnica;
- d) Cumprir os contratos salariais, regulamentares, de segurança social e de seguros;

- e) Designar uma pessoa de contacto do projeto que participará nas reuniões de acompanhamento com os beneficiários;
- f) Ativar estratégias de comunicação que possam simplificar a coordenação, monitorização e controlo do programa;
- g) Implementar o programa que será redigido e assinado pelas partes, em todas as suas partes, na forma e com o calendário estabelecidos, e também previstos no acordo de subvenção;
- h) Fornecer toda a documentação solicitada pela organização proponente com precisão e pontualidade;
- i) Garantir os objetivos qualitativos-quantitativos a serem lançados com cada ação específica;
- j) Monitorizar os resultados, fornecendo relatórios de avaliação de apoio.

Cláusula 23.ª

Recursos humanos

O Adjudicatário compromete-se a disponibilizar, para o cabal cumprimento das suas obrigações, uma equipa de profissionais em quantidade e com as qualificações e experiências necessárias para a realização de todas as prestações relacionadas com a presente prestação de serviços, nos exatos termos da proposta adjudicada, obrigando-se a comunicar à CCILJ qualquer alteração quanto à sua composição.

Cláusula 24.ª

Gestor de Projeto

O Adjudicatário deverá designar um Gestor de Projeto que seja o interlocutor com a CCILJ e que coordenará e acompanhará a execução da prestação de todos os serviços inerentes ao objeto do contrato, o qual deve cumprir os requisitos de capacidade operacional constantes do ponto 3. do Anexo I ao Programa da Consulta.

ANEXO I

MAPA DE SERVIÇOS

1. ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS

- a) **Enquadramento:** As feiras serão momentos importantes da campanha em ambos os anos do projeto, tanto para estabelecer novas relações com os operadores do setor, como para consolidar as que já estão em curso. Por este motivo, cada evento fornecerá espaço suficiente para hospedar degustações guiadas e reuniões B2B e atender os jornalistas que variam de 18 m² para Azeite Kansai a mais de 30 m² para Fabex e Wine & Gourmet. As feiras escolhidas serão feiras comerciais com foco especial no setor Ho.re.ca, como Wine & Gourmet em Tóquio em abril, Olive Oil Kansai em Osaka em maio e Fabex em Osaka em outubro. Em cada feira estará presente toda a equipa da CCILJ (também do escritório português) para coordenar o atendimento, as provas, os momentos de RP e ajudar as empresas participantes a criar e consolidar o seu negócio.
- b) **Descrição dos serviços a prestar (em cada uma das feiras Fabex Kansai, Wine and Gourmet e Olive oil Kansai):**
- Organização da viagem:
 - i. Deslocação
 - ii. Alojamento
 - iii. Despesas Diárias
 - Organização da participação na Feira:
 - i. Aluguer do espaço
 - ii. Construção do Stand
 - iii. Contratação de Hospedeiras e Staff de apoio
 - iv. Contratação de Intérpretes
 - Organização do envio de amostras
 - i. Contactos com os produtores e compra de produtos
 - ii. Transporte e logística para envio de amostras até à feira
 - Elaboração do relatório de participação de cada feira
- c) **Entregáveis:**
- Ano 1: 1 relatório da participação na Fabex Kansai; 1 relatório da participação na Wine & Gourmet; 1 relatório da participação na Olive Oil Kasai;

- Ano 2: 1 relatório da participação na Fabex Kansai; 1 relatório da participação na Wine & Gourmet; 1 relatório da participação na Olive Oil Kasai;
- d) **Preço:**
- **Preço Máximo por Ano:** € 123.445,71
 - **Preço Máximo Total:** € 246.891,42
- e) **Indicadores de resultados constante do Projeto:** 1.200 operadores para atender durante as feiras

2. PROMOÇÃO DE EVENTOS

- a) **Enquadramento:** Com o intuito de ir ao encontro direto com os consumidores, mas também com os meios de comunicação e os operadores, a campanha será um dos patrocinadores do dia de Portugal, organizado anualmente em outubro pela Embaixada de Portugal no Japão.

Como parte do patrocínio, a campanha vai alugar um espaço de 60 m² personalizado com o visual da campanha. Este espaço será utilizado para a realização de degustações de Queijos e Azeites para consumidores e operadores, organização de encontros B2B e será montada uma área de imprensa para atender *bloguers* e jornalistas, o que dará grande visibilidade ao projeto e às suas mensagens de qualidade da UE, que serão capaz de atingir diretamente cerca de 8.000 pessoas no evento. Devido à importância deste evento tanto a nível promocional como institucional, estará presente um representante da equipa portuguesa da CCILJ.

- b) **Descrição dos serviços a prestar:**

- Organização da viagem:
 - i. Deslocação
 - ii. Alojamento
 - iii. Despesas Diárias
- Organização da participação no Evento:
 - i. Aluguer do espaço
 - ii. Construção do Stand
 - iii. Contratação de Hospedeiras e Staff de apoio
 - iv. Contratação de Intérpretes
 - v. Contratação de um apresentador profissional
- Organização do envio de amostras

- i. Contactos com os produtores e compra de produtos
- ii. Transporte e logística para envio de amostras até à feira
- Elaboração do relatório de participação no evento
- c) **Entregáveis:**
 - Ano 1: 1 relatório da participação do Dia de Portugal
 - Ano 2: 1 relatório da participação do Dia de Portugal
- d) **Preço:**
 - Preço Máximo por Ano: € 18.943,30
 - Preço Máximo Total: € 37.886,60
- e) **Indicadores de resultados constante do Projeto:** 16.000 consumidores alcançados

3. GESTÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS DIGITAIS

- a) **Enquadramento:** O Canal online não é apenas a forma mais importante de se conectar com a comunidade do projeto mas também a plataforma mais eficaz para alcançar consumidores em potencial através da publicidade online. Através dos aplicativos ADS do Instagram e do Facebook, as campanhas direcionadas podem ser realizadas para a área-alvo do projeto e no interesse do target identificado. Os objetivos das campanhas serão divulgar a mensagem de qualidade da UE; aumentar o conhecimento sobre o Queijo e Azeite português; aumentar a audiência dos canais sociais do projeto; produtos, trazem tráfego qualificado para o site; divulgar os eventos do projeto, sobretudo as semanas de restaurantes. O *banner* de anúncios do Google e os anúncios de busca serão usados para expandir a audiência do site e partilhar com o projeto-alvo as informações sobre o produto, graças a uma atenção específica à palavra-chave. As atividades publicitárias terão como foco a parte central do projeto e também acompanharão o lançamento do conteúdo voltado (para os usuários online) como receitas de vídeo, para maximizar seu efeito.
- b) **Descrição dos serviços a prestar:**
 - Produção, desenvolvimento e gestão de campanhas digitais.
 - Publicidade no Facebook
 - Publicidade no Instagram
 - Publicidade no Google ads
- c) **Entregáveis:**
 - Ano 1: 1 campanha publicitária online nas redes sociais e Google ads

- Ano 2: 1 campanha publicitária online nas redes sociais e Google ads
- d) **Preço:**
- Preço Máximo por Ano: € 60.500,00
 - Preço Máximo Total: € 121.000,00
- e) **Indicadores de resultados constante do Projeto:** 20.000.000 impressões das campanhas; 70.000 clicks em Google ads

4. ASSESSORIA DE IMPRENSA

- a) **Enquadramento:** A assessoria de imprensa é uma parte fundamental da estratégia de comunicação da campanha e da divulgação de seus conteúdos a todos os públicos-alvo. Desde os primeiros meses do projeto, serão enviados *press releases* sobre a campanha mensagens de qualidade e padrão de produção, sobre as atividades e desenvolvimentos da campanha, seguindo um calendário previamente elaborado, e serão realizadas relações-públicas coordenadas e partilhadas tanto online e offline. O foco dos comunicados de imprensa será a campanha, os produtos e suas características em termos de qualidade, sustentabilidade, alto padrão e métodos de produção e a cobertura de todos os eventos. Para o escritório de RP será selecionada uma agência local no Japão, que já possui um forte relacionamento com jornalistas e representantes comerciais do mercado. Finalmente, as relações-públicas contínuas serão uma prioridade, não apenas ao lidar com jornalistas, mas também durante todos os eventos comerciais e de consumo. Por isso, será destinado um orçamento específico para o PR durante as feiras, no qual será criado um espaço de imprensa e uma agenda de encontros com jornalistas para o Presidente da CCILJ e para as empresas que comparecerão aos eventos.
- b) **Descrição dos serviços a prestar:**
- Comunicados de imprensa
 - Relações Públicas e acompanhamento da agência de Relações Públicas
 - Agência de Relações Públicas dedicada a feiras e grandes eventos
 - Relatório mensal
- c) **Entregáveis:**
- Ano 1: 12 comunicados de imprensa; 1 *clipping report*
 - Ano 2: 12 comunicados de imprensa; 1 *clipping report*
- d) **Preço:**
- **Preço** Máximo por Ano: € 49.500,00

- Preço Máximo Total: € 99.000,00
- e) **Indicadores de resultados constante do Projeto:** 1.000 artigos online e offline não pagos.

5. GESTÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS NA IMPRENSA

- a) **Enquadramento:** As revistas ainda desempenham um papel primordial na divulgação de informações aos consumidores-alvo japoneses do projeto. Por esta razão, o projeto estará presente em diferentes revistas de alimentos, para cobrir diferentes tipos de consumidores, geralmente interessados em comida, por exemplo com Elle Gourmet (tiragem 60.000) Elle Cooking (tiragem 220.000), ou mais focada na combinação do Azeite e queijo, como Wine Kingdom (tiragem 120.000).
Com cerca de três anúncios publicados a cada ano, o projeto atingirá cerca de 400.000 consumidores. A criatividade dos anúncios partirá do conceito de “casal aconchegante” e visual e desenvolverá a mensagem da campanha da forma mais adequada a cada revista, incluindo a mensagem da EU.
- b) **Descrição dos serviços a prestar:**
- Compra de página de anúncios
 - Produção do anúncio
- c) **Entregáveis:**
- Ano 1: 3 anúncios impressos;
 - Ano 2: 3 anúncios impressos;
- d) **Preço:**
- Preço Máximo por Ano: € 36.300,00
 - Preço Máximo Total: € 72.600,00
- e) **Indicadores de resultados constante do Projeto:** 800.000 consumidores alcançados através de publicidade

6. GESTÃO DE REDES SOCIAIS

- a) **Enquadramento:** De forma a ampliar o impacto da atividade de comunicação, a campanha será promovida, desde os primeiros meses, através de uma comunicação articulada nas redes sociais.

As contas das redes sociais no Facebook e Instagram, em japonês, serão ativadas e gerenciadas ao longo do projeto com cerca de 2 postagens por semana sobre os produtos, a sua qualidade, seus métodos de produção e o seu uso, de acordo com a culinária japonesa..

b) **Descrição dos serviços a prestar:**

- Criação de conteúdos gráficos
- Criação de Conteúdos escritos
- Gestão da comunicação

c) **Entregáveis:**

- Ano 1: 1 página do Facebook; 1 conta Instagram - atualizações e gestão dos conteúdos nas redes sociais;
- Ano 2: Gestão e Atualização constante dos conteúdos;

d) **Preço:**

- Preço Máximo por Ano: € 16.500,00
- Preço Máximo Total: € 33.00,00

e) **Indicadores de resultados constante do Projeto:** 25.000 seguidores no Facebook; 2.000 seguidores no Instagram.

ANEXO II
ACORDO RELATIVO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Entre,

A **CCILJ**, adiante designada por "PRIMEIRA",

e

O **ADJUDICATÁRIO**, adiante designado por "SEGUNDA",

Conjuntamente identificadas como, "Partes",

CONSIDERANDO QUE:

- A. As Partes celebraram a [DD/MM/AAAA] o contrato de aquisição de serviços de promoção e publicidade, no âmbito do projeto "The cozy couple: natural cheese and olive oil from Europe", cofinanciado pela Comissão Europeia (adiante "Contrato") ao qual o presente acordo para o tratamento de dados pessoais (adiante, "Acordo") será anexo e parte inseparável;
- B. Que a execução dos serviços prestados pela SEGUNDA implica um tratamento de dados pessoais pelos quais a PRIMEIRA é Responsável pelo Tratamento;
- C. C. O responsável pelo tratamento e o subcontratante acordaram nas cláusulas do presente acordo a fim de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 28.º, n.ºs 3 e 4, do Regulamento (UE) 2016/679;
- D. C. O presente acordo não prejudica as obrigações a que o responsável pelo tratamento e o subcontratante estão sujeitos por força do Regulamento (UE) 2016/679.,

AS PARTES ACORDAM NO PRESENTE ACORDO ANEXO AO CONTRATO E QUE SE REGE
PELAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

1. DEFINIÇÕES.

- 1.1. Para efeitos de interpretação do Acordo, aplicar-se-ão as definições estabelecidas no Regulamento (UE) 2016/679 ("Regulamento" ou "RGPD").

2. OBJECTO.

- 2.1. O presente Acordo tem por objeto autorizar e regular o tratamento de dados pessoais pela SEGUNDA, enquanto subcontratante, relativamente aos dados pessoais pelos quais a PRIMEIRA é responsável pelo tratamento.
- 2.2. O referido tratamento de dados pessoais por conta da PRIMEIRA tem como objetivo o cumprimento pela SEGUNDA das obrigações do Contrato, nomeadamente, para efeitos dos serviços de

Organização de feiras comerciais; Promoção de eventos; Gestão de campanhas publicitárias; Assessoria de Imprensa; Gestão de campanhas publicitárias na imprensa; Gestão de redes sociais.

3. TITULARES DOS DADOS PESSOAIS.

3.1. As operações de tratamento respeitarão aos dados pessoais dos seguintes titulares de dados:

- (a) Elementos da equipa do projeto;
- (b) Funcionários da CCILJ;
- (c) Representantes de empresas associadas da CCILJ;
- (d) Empresários em nome individual associados da CCILJ;
- (e) Elementos do utilizador institucional CCILJ;
- (f) Potenciais consumidores finais e consumidores finais;
- (g) Utilizadores e/ou visitantes das redes sociais e website do Projeto.

4. CATEGORIAS DE DADOS PESSOAIS.

4.1. A SEGUNDA efetuará as operações de tratamento, melhores identificadas na Cláusula 5, das seguintes categorias de dados pessoais:

- (a) Dados identificativos de elementos da equipa do projeto;
- (b) Dados identificativos de funcionários da CCILJ;
- (c) Dados identificativos de representantes de empresas associadas da CCILJ;
- (d) Dados identificativos de empresários em nome individual associados da CCILJ;
- (e) Dados identificativos utilizador institucional CCILJ;
- (f) Dados de contacto de elementos da equipa do projeto;
- (g) Dados de contacto de funcionários da CCILJ;
- (h) Dados de contacto de representantes de empresas associadas da CCILJ;
- (i) Dados de contacto de empresários em nome individual associados da CCILJ;
- (j) Dados de contacto do utilizador institucional CCILJ;
- (k) Dados de morada de elementos da equipa do projeto
- (l) Dados de morada de funcionários da CCILJ;
- (m) Dados de morada de representantes de empresas associadas da CCILJ;
- (n) Dados de morada de empresários em nome individual associados da CCILJ;
- (o) Dados de morada do utilizador institucional CCILJ;
- (p) Dados profissionais de elementos da equipa do projeto;
- (q) Dados profissionais de funcionários da CCILJ;
- (r) Dados profissionais de representantes de empresas associadas da CCILJ;
- (s) Dados profissionais de empresários em nome individual associados da CCILJ;
- (t) Dados de navegação do website do Projeto de utilizadores e/ou visitantes do mesmo;

- (u) Dados de utilização das redes sociais do Projeto de utilizadores e/ou visitantes das mesmas;
- (v) Dados de identificação, contacto e morada de potenciais consumidores finais e consumidores finais.

5. FINALIDADES.

5.1. As categorias de dados pessoais identificados na Cláusula 4 serão tratadas pela SEGUNDA por conta da PRIMEIRA única e exclusivamente para a prossecução das seguintes finalidades:

- (a) [Serviços de organização de feiras comerciais: agendamento de viagens; gestão de recursos humanos, gestão de base de dados de contactos e envio de comunicações de marketing (emails de marketing).
- (b) Serviços de promoção de eventos: agendamento de viagens; gestão de recursos humanos, gestão de base de dados de contactos e envio de comunicações de marketing (emails de marketing).
- (c) Serviços de campanhas publicitárias digitais: gestão de base de dados de contactos; ações de marketing direto através de anúncios online; envio de comunicações de marketing (emails de marketing) e análise da eficácia de campanhas promocionais.
- (d) Serviços de assessoria de imprensa: estabelecimento de novos contratos comerciais e publicação de comunicados de imprensa.
- (e) Serviços de gestão de campanhas publicitárias na imprensa: análise da eficácia de campanhas promocionais.
- (f) Serviços de gestão de redes sociais: gestão de base de dados de contactos; ações de marketing direto através de anúncios online; envio de comunicações de marketing (emails de marketing) e análise da eficácia de campanhas promocionais.

5.2. A SEGUNDA deve proceder ao tratamento dos dados pessoais apenas para a(s) finalidade(s) específica(s) do tratamento, conforme estabelecidas no número anterior, salvo se receber instruções adicionais da PRIMEIRA.

5.3. Descrição da natureza do tratamento e operações de tratamento de dados:

- (a) De modo a poder prestar os serviços mencionados no Anexo I, o Adjudicatário irá recolher os dados diretamente a partir dos titulares mencionados no ponto 3.
- (b) No âmbito dos serviços de organização de feiras comerciais o Adjudicatário poderá realizar sobre os dados pessoais, as seguintes ações: registo em base de dados, conservação em arquivo físico/digital, acesso e/ou consulta, comunicação dos dados a operadores locais para desenvolvimento dos serviços objeto do contrato; organização de viagens, feiras e outros eventos.
- (c) No âmbito dos serviços de promoção de eventos o Adjudicatário poderá realizar sobre os dados pessoais, as seguintes ações: registo em base de dados, conservação em arquivo físico/digital, acesso e/ou consulta, comunicação dos dados a operadores locais para desenvolvimento dos serviços objeto do contrato; organização de viagens, feiras e outros eventos.
- (d) No âmbito dos serviços de gestão de campanhas publicitárias digitais o Adjudicatário poderá realizar sobre os dados pessoais, as seguintes ações: registo em base de dados, conservação em arquivo físico/digital, acesso e/ou consulta, comunicação dos dados a operadores locais para desenvolvimento

dos serviços objeto do contrato; análise de dados para efeitos de gestão de marketing e/ou redes sociais.

- (e) No âmbito dos serviços de assessoria de imprensa o Adjudicatário poderá realizar sobre os dados pessoais, as seguintes ações: registo em base de dados, conservação em arquivo físico/digital, acesso e/ou consulta, comunicação dos dados a operadores locais para desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
 - (f) No âmbito dos serviços de gestão de campanhas publicitárias na imprensa o Adjudicatário poderá realizar sobre os dados pessoais, as seguintes ações: registo em base de dados, conservação em arquivo físico/digital, acesso e/ou consulta, comunicação dos dados a operadores locais para desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
 - (g) No âmbito dos serviços de gestão de redes sociais o Adjudicatário poderá realizar sobre os dados pessoais, as seguintes ações: registo em base de dados, conservação em arquivo físico/digital, acesso e/ou consulta, comunicação dos dados a operadores locais para desenvolvimento dos serviços objeto do contrato; análise de dados para efeitos de gestão de marketing e/ou redes sociais.
- 5.4. As operações de tratamento identificadas na presente cláusula, não prejudicam outras que venham a ser indicadas em conformidade com a execução dos serviços e com os termos do presente Acordo.
- 5.5. Sem prejuízo das instruções da PRIMEIRA e das obrigações contratuais, a SEGUNDA, dentro daquilo que é a execução do Contrato e as práticas e usos da sua indústria, está autorizada a exercer o seu próprio critério na seleção e uso dos meios que considerar necessários para prosseguir com o objeto do Contrato, em conformidade com o presente Acordo.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

- 6.1. A SEGUNDA deve proceder ao tratamento de dados pessoais apenas mediante instruções escritas da PRIMEIRA, salvo se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou pelo direito do Estado-Membro a que esteja sujeito. Neste caso, a SEGUNDA deve informar a PRIMEIRA desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei o proibir por motivos importantes de interesse público.
- 6.2. A PRIMEIRA pode dar instruções subsequentes ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais. Estas instruções devem ser sempre escritas.
- 6.3. Caso a SEGUNDA considere que alguma das instruções da PRIMEIRA viola a legislação de proteção de dados ou qualquer outra disposição legal, a SEGUNDA informará por escrito a PRIMEIRA, podendo recusar o cumprimento da referida instrução, sem que tal recusa constitua incumprimento do Contrato e/ou Acordo.

7. OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA.

- 7.1. A PRIMEIRA compromete-se a:
 - (a) Permitir à SEGUNDA o acesso aos dados pessoais objeto de tratamento quando estes tenham sido recolhidos pela PRIMEIRA e instruir a SEGUNDA a proceder à recolha dos dados pessoais necessário, sempre que haja essa necessidade, em conformidade com este Acordo;

- (b) Garantir e manter as condições de licitude dos dados que fundamentam o tratamento dos dados pessoais que sejam disponibilizados à SEGUNDA;
- (c) Informar a SEGUNDA da existência de qualquer pedido de exercício de direitos e/ou reclamação relativamente aos dados pessoais tratados pela SEGUNDA, por conta da PRIMEIRA.

7.2. A PRIMEIRA, direta ou indiretamente, tem direito a auditar a qualidade do tratamento dos dados pessoais pela SEGUNDA, nomeadamente, para verificar se os dados pessoais:

- (a) Estão a ser tratados de acordo com as suas instruções;
- (b) Estão a ser tratados em conformidade com a legislação;
- (c) Estão implementadas as medidas técnicas e organizativas adequadas à proteção dos dados pessoais.

8. OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA.

8.1. A SEGUNDA compromete-se a:

- (a) Tratar apenas os dados pessoais necessários, única e exclusivamente em conformidade com as finalidades do Contrato e com o presente Acordo.
- (b) Manter documentadas as operações que realize em conformidade com as instruções da PRIMEIRA através de um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas por conta da PRIMEIRA.
- (c) Cumprir com a obrigação de transparência junto aos titulares dos dados, quando estes tenham sido recolhidos pela SEGUNDA;
- (d) Manter os dados pessoais atualizados;
- (e) Garantir que o acesso aos dados pessoais é limitado apenas aos seus colaboradores que necessitem aceder aos dados pessoais e conforme a necessidade, os quais, assumiram por escrito um compromisso de confidencialidade;
- (f) Manter a confidencialidade e o dever de segredo em relação aos dados pessoais aos quais tem acesso através deste Acordo, mesmo após o termo do mesmo;
- (g) Não utilizar os dados pessoais cujo tratamento lhe esteja confiado para outras finalidades que não aquelas clara e explicitamente identificadas no Contrato e/ou no presente Acordo, nomeadamente, finalidades próprias;
- (h) Informar a PRIMEIRA da existência de qualquer pedido de exercício de direitos e/ou reclamação que lhe tenha sido dirigido, relativamente aos dados pessoais tratados por sua conta pela SEGUNDA, colaborando com a PRIMEIRA na resposta aos pedidos de exercício de direitos por parte dos titulares dos dados. Não pode a SEGUNDA responder ela própria a qualquer pedido, salvo se autorizada pela PRIMEIRA;
- (i) Prestar assistência à PRIMEIRA no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD para o cumprimento das obrigações a seguir indicadas, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor.

- (j) Colaborar com as autoridades de controlo sempre seja notificada para esse efeito, devendo, contudo, informar a PRIMEIRA dessa obrigação, exceto se da legislação resultar de forma expressa algum impedimento e/ou proibição em prestar essa informação.
- 8.2. A pedido da PRIMEIRA, a SEGUNDA deve igualmente facilitar e contribuir para as auditorias das operações de tratamento abrangidas pelas presentes cláusulas, a intervalos razoáveis ou se houver indícios de incumprimento.
- 8.3. As Partes devem disponibilizar os resultados de quaisquer auditorias, à(s) autoridade de controlo competente(s), mediante pedido.

9. SEGURANÇA.

- 9.1. A SEGUNDA deverá adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais, as quais deverão oferecer um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento apresenta, tendo em atenção o estado da técnica e a natureza dos dados a serem protegidos. Estão elencadas no Apêndice 1 (“Requisitos Mínimos de Segurança”) a este Acordo, as medidas mínimas que devem ser asseguradas pela SEGUNDA.
- 9.2. As medidas técnicas e organizativas devem permitir a proteção dos dados pessoais contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- 9.3. Sem prejuízo do Apêndice 1, a SEGUNDA deve manter um plano de segurança da informação, o qual assegure, nomeadamente:
 - (a) A confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência constante dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - (b) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - (c) Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - (d) A possibilidade de pseudonimização e/ou a cifragem dos dados pessoais.
- 9.4. Entre as medidas técnicas e organizativas que devem estar elencadas no referido plano de segurança da informação e que devem ser aplicadas às operações de tratamento e aos dados, incluem-se, nomeadamente, aquelas destinadas a:
 - (a) Efetuar o controlo da entrada nas instalações, através de medidas que impeçam o acesso de pessoa não autorizada às instalações utilizadas;
 - (b) Efetuar o controlo dos suportes de dados, através de medidas que impeçam a leitura, cópia, alteração ou retirada dos suportes por pessoa não autorizada;
 - (c) Impedir a introdução não autorizada, bem como a tomada de conhecimento, a alteração ou a eliminação não autorizadas de dados informáticos inseridos;
 - (d) Efetuar o controlo da utilização, impedindo que os sistemas informáticos possam ser utilizados por pessoas não autorizadas;

- (e) Medidas que garantam que as pessoas autorizadas só possam ter acesso aos dados abrangidos pela autorização;
 - (f) Garantir a verificação das pessoas ou entidades a quem possam ser transmitidos os dados informáticos;
 - (g) Impedir que, tanto na transmissão, como no transporte dos seus suportes de dados informáticos, os dados possam ser lidos, copiados, alterados ou eliminados de forma não autorizada.
- 9.5. A SEGUNDA deverá tomar as necessárias medidas tecnológicas destinadas à efetiva proteção dos sistemas informáticos e respetivo hardware, nomeadamente, no que respeita a vírus, *worms*, cavalos de troia e *spywares* e outro software malicioso.

10. VIOLAÇÕES DE DADOS PESSOAIS.

- 10.1. Em caso de violação de dados pessoais relativa a dados tratados pela PRIMEIRA, a SEGUNDA deve prestar assistência àquela, na medida em que tal lhe seja solicitado.
- 10.2. Em caso de violação de dados pessoais relativa a dados tratados pela SEGUNDA por conta da PRIMEIRA, a SEGUNDA deverá informar a PRIMEIRA, por escrito, no prazo de quarenta e oito (48) horas após ter tido conhecimento da mesma. Esta notificação deve conter, pelo menos, os seguintes elementos:
- (a) Descrição da natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
 - (b) O nome e os contactos, existindo, do encarregado da proteção de dados, ou, não existindo, de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
 - (c) Descrição das consequências prováveis da violação de dados pessoais e das medidas adotadas ou propostas para prevenir e/ou mitigar e/ou reparar os seus eventuais efeitos negativos.
- 10.3. As obrigações da presente Cláusula não prejudicam aquelas que decorram da legislação, nomeadamente, no âmbito da segurança da informação e do cibercrime.

11. COMUNICAÇÃO A TERCEIROS.

- 11.1. É proibida à SEGUNDA qualquer comunicação de dados que venha a ocorrer, com exceção de:
- (a) Comunicações instruídas pela PRIMEIRA;
 - (b) Em conformidade com o cumprimento das suas obrigações legais;
 - (c) Para subcontratantes da SEGUNDA, desde que nos termos da Cláusula 13; e,
 - (d) Nos casos previstos na legislação.

12. TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS.

- 12.1. A SEGUNDA não poderá realizar quaisquer operações relativamente aos dados pessoais que coincidam na sua transferência para fora do Espaço Económico Europeu, sem prévia autorização da PRIMEIRA. Entende-se aqui, nomeadamente, a conservação dos dados pessoais em servidores localizados fora do Espaço Económico Europeu.

- 12.2. Pelo presente Acordo, a PRIMEIRA autoriza a SEGUNDA a realizar as transferências de dados pessoais necessárias para o Japão, desde que limitadas aos dados estritamente necessários, à prossecução das finalidades descritas no Acordo, essenciais à normal execução do Contrato. Estas transferências serão fundamentadas com base na Decisão de Execução (UE) 2019/419 da Comissão, de 23 de janeiro de 2019, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a adequação do nível de proteção dos dados pessoais assegurado pelo Japão no âmbito da Lei relativa à proteção de informações pessoais.
- 12.3. No âmbito das transferências realizadas ao abrigo do ponto 12.2., a SEGUNDA deverá garantir o cumprimento da legislação aplicável, tendo em consideração o disposto na decisão de adequação identificada.
- 12.4. Sem prejuízo do número 1, da presente Cláusula, a SEGUNDA notificará imediatamente por escrito a PRIMEIRA sobre quaisquer transferências de dados pessoais, sejam elas permanentes ou temporárias, para um outro país fora do Espaço Económico Europeu, fornecendo toda a informação necessária e/ou solicitada pela PRIMEIRA.
- 12.5. A SEGUNDA apenas dará seguimento a quaisquer transferências, sejam elas permanentes ou temporárias para outro país fora do Espaço Económico Europeu, após obter autorização expressa e escrita da SEGUNDA, a qual, poderá recusar a mesma a seu exclusivo critério.
- 12.6. A lista de transferências do Apêndice 2 (“Lista de Transferências Internacionais Autorizadas”) indica quais são as transferências para fora do espaço da União Europeia que a SEGUNDA autoriza a serem realizadas após a conclusão deste Acordo.

13. SUBCONTRATANTES ULTERIORES.

- 13.1. A SEGUNDA não poderá subcontratar as suas obrigações sem autorização prévia, expressa e por escrito da PRIMEIRA.
- 13.2. A SEGUNDA deve apresentar o pedido de autorização específica, preenchendo o ponto 2 do Apêndice 3 pelo menos [ESPECIFICAR PERÍODO] antes da contratação do subcontratante ulterior em causa, juntamente com as informações que a PRIMEIRA considere necessárias para lhe permitir tomar uma decisão sobre a autorização. A lista de subcontratantes ulteriores autorizados pela PRIMEIRA pode ser consultada no Apêndice 3. As Partes devem manter o Apêndice 3 atualizado.
- 13.3. Caso a SEGUNDA, seja autorizada a contratar um Subcontratante Ulterior, deverão ser impostas a esse Subcontratante Ulterior as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente Acordo, legislação e melhores práticas.
- 13.4. A SEGUNDA reconhece que o incumprimento das suas obrigações e das obrigações do Subcontratante Ulterior é da responsabilidade da SEGUNDA, sem prejuízo de quaisquer direitos que esta que possa ter perante esse subcontratante, tanto por força do contrato como por força da legislação.
- 13.5. A SEGUNDA deve facultar à PRIMEIRA, a pedido da mesma, uma cópia do referido acordo de subcontratação e de quaisquer alterações subsequentes. Na medida do necessário para proteger

segredos comerciais ou outras informações confidenciais, incluindo dados pessoais, o subcontratante pode editar o texto do acordo antes de partilhar a cópia.

13.6. Desde já a SEGUNDA fica autorizada a subcontratar as entidades melhor identificadas no Apêndice 3 (“Subcontratantes Autorizados”) para a realização das operações melhor identificadas no referido Apêndice 3.

14. VIGÊNCIA. RESOLUÇÃO.

14.1. O presente Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura por ambas as Partes e terá uma duração idêntica à estabelecida no Contrato.

14.2. No que respeita à resolução do presente Acordo, aplicar-se-á o estabelecido no Contrato.

14.3. São causas de resolução imediata pela PRIMEIRA:

- (a) A violação dos deveres de confidencialidade pela SEGUNDA;
- (b) A violação das obrigações e garantias de segurança no tratamento;
- (c) A violação da obrigação de não utilização dos dados para outras finalidades, exceto nos casos expressamente previstos no presente Acordo.
- (d) O não cumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do Acordo e/ou da legislação que possam afetar e/ou colocar em causa o tratamento de dados pessoais.

14.4. Nas hipóteses previstas no número anterior, a resolução do Acordo opera automaticamente na data de receção da comunicação da PRIMEIRA para esse efeito.

14.5. Com a resolução ou o termo do Contrato a SEGUNDA deverá devolver ou destruir os dados pessoais em conformidade com a Cláusula 16 do presente Acordo.

15. RESPONSABILIDADE.

15.1. A SEGUNDA é responsável pelos danos causados pelo tratamento quando não tenha cumprido:

- (a) As obrigações decorrentes da legislação que lhe sejam diretamente aplicáveis; ou
- (b) As instruções lícitas do responsável pelo tratamento; ou
- (c) As suas obrigações de segurança; ou
- (d) As suas obrigações de confidencialidade; ou
- (e) A obrigação de não utilização dos dados para outras finalidades.

15.2. Nos casos referidos no número anterior a SEGUNDA compromete-se a indemnizar ou a defender e isentar de responsabilidade a PRIMEIRA por perdas e danos comprovadamente sofridos, incorridos ou suportados ou às quais a PRIMEIRA fique sujeita e que sejam resultantes ou emergentes, nomeadamente, do não cumprimento das obrigações acima identificadas.

15.3. Consideram-se como perdas e danos às quais a PRIMEIRA fica sujeita e que sejam resultantes ou emergentes:

- (a) Aqueles que resultem em sanções de natureza administrativas, penal e outras;
- (b) Indemnizações pagas pela PRIMEIRA, nomeadamente, a titulares de dados;
- (c) Lucros cessantes e danos indiretos sofridos pela PRIMEIRA.

15.4. A responsabilidade da SEGUNDA não se encontra limitada, independentemente de os riscos serem cobertos por quaisquer seguros que possam ser subscritos pela SEGUNDA.

16. CONSERVAÇÃO, DEVOLUÇÃO E DESTRUIÇÃO.

16.1. A SEGUNDA poderá conservar os dados pessoais por conta da PRIMEIRA durante o período necessário à prossecução de cada uma das finalidades de tratamento indicadas e durante o período máximo da duração do Contrato.

16.2. Com o termos e/ou resolução do Contrato, a SEGUNDA deverá devolver, ou destruir, conforme instruído pela PRIMEIRA, os dados pessoais que tenha na sua posse. Esta obrigação abrange todos os suportes onde os dados se encontrem armazenados.

16.3. Caso a PRIMEIRA instrua a SEGUNDA para destruir os dados, a SEGUNDA deverá apresentar comprovativo de entidade certificada que ateste da destruição dos dados e/ou dos suportes.

16.4. Caso a PRIMEIRA instrua a SEGUNDA para devolver os dados, a SEGUNDA deverá apresentar declaração escrita e assinada onde declare que:

- (a) Efetuou a devolução dos dados pessoais;
- (b) Identifique os dados pessoais devolvidos;
- (c) Quais os suportes em que os dados pessoais se encontravam;
- (d) Qual o suporte utilizado para a devolução, e/ou suportes; e,
- (e) Que não tem na sua posse mais dados pessoais.

16.5. Na eventualidade de a PRIMEIRA não instruir a SEGUNDA em conformidade com os termos e condições da presente Cláusula, a SEGUNDA deverá no prazo de trinta (30) após a resolução ou o termo do Contrato e/ou do presente Acordo proceder à destruição dos dados e/ou dos suportes em que os mesmos se encontrem, comunicando por escrito o comprovativo de entidade certificada que ateste da destruição dos referidos dados e/ou dos suportes.

16.6. A SEGUNDA é responsável por garantir o cumprimento da obrigação da presente Cláusula junto aos seus subcontratantes, garantindo desde já a realização de todas as diligências necessárias para esse efeito.

16.7. A presente Cláusula, não prejudica a conservação da documentação necessária para o cumprimento de obrigações legais e/ou judiciais e/ou administrativas a que a SEGUNDA se encontre vinculada.

17. COMUNICAÇÕES

17.1. Todas as comunicações, avisos, autorizações, pedidos e/ou reclamações a efetuar em execução deste Acordo serão feitas através de carta registada com aviso de receção ou através de email, para os seguintes contatos:

- (a) Se para a **PRIMEIRA**.

Morada: Rua Artilharia Um, N.º 104 – 5º Esq. • 1070-015 Lisboa – Portugal

Ao cuidado de: Andreia Brízido

Email: comunicacao@ccilj.pt

(b) Se para a **SEGUNDA**

Morada: [INDICAR]

Ao cuidado de: [INDICAR]

Email: [INDICAR]

(*existindo*) **Encarregado da proteção de dados:** [INDICAR]

(*existindo*) **Email:** [INDICAR]

17.2. Os endereços acima referidos manter-se-ão em vigor até um novo endereço ser comunicado à outra Parte.

17.3. Qualquer alteração aos endereços indicados no presente Acordo deverá ser imediatamente comunicada à outra Parte.

18. PREVALÊNCIA DO ACORDO.

18.1. Em caso de contradição entre as presentes cláusulas e as disposições de Contratos e/ou acordos conexos celebrados entre as Partes que se encontrem em vigor no momento em que as presentes cláusulas sejam acordadas, prevalecem as presentes cláusulas.

19. ANEXOS. ACORDO COMPLETO.

19.1. Fazem parte integrante deste Acordo:

- (a) Apêndice 1 (“Requisitos Mínimos de Segurança”);
- (b) Apêndice 2 (“Lista de Transferências Internacionais Autorizadas”);
- (c) Apêndice 3 (“Subcontratantes Autorizados”).

19.2. O presente Acordo, juntamente com os anexos acima referidos, constitui o acordo integral entre as Partes e nenhuma alteração, modificação ou aditamento ao mesmo produzirá efeitos a não ser que seja feita por escrito e assinada por ambas Partes.

20. LEI E FORO.

20.1. O presente Acordo deve ser interpretado em conformidade com o Contrato.

Feito em duplicado, valendo cada um como original, em [LOCAL], a [DD] de [MM] de 20[AA],

PRIMEIRA

Nome: _____ Paulo Jorge Tecedeiro Ramos

Título: _____ [Presidente da Direção]

Nome: _____ Maria Margarida Dinis Fontainhas Garcia Marques

Título: _____ [Vice-Presidente da Direção]

SEGUNDA

Nome:

[INDICAR]

Título:

[INDICAR]

Apêndice 1

Requisitos Mínimos de Segurança

A SEGUNDA deve manter e garantir a manutenção das seguintes medidas mínimas de segurança:

1. Confidencialidade dos sistemas de tratamento e dos serviços prestados:

- a) Controlo de acesso físico (medidas técnicas e organizacionais para prevenção de acesso a pessoas não autorizadas, incluindo servidores, door locking, alarm system);
- b) Controlo de acesso virtual (código de utilizador e password, log off automático de contas de utilizadores que não forem usadas por um período substancial de tempo, restrição e autorizações de acesso, encriptação dos dados arquivados e em trânsito);
- c) Controlo de acesso a dados pessoais (adoção de políticas internas e procedimentos, direitos de acesso diferenciados, auditoria e reports).

2. Integridade dos sistemas de tratamento e dos serviços prestados:

- a) Uma política de segurança de acesso aos sistemas de informação;
- b) Autenticação de pessoal autorizado;
- c) Medidas de proteção para a leitura, alteração e exclusão de dados armazenados;
- d) Utilização de códigos de utilizador (senhas).

3. Disponibilidade dos sistemas de tratamento e dos serviços prestados:

- a) Backups externalizados, que possam ser repostos em caso de falha da infraestrutura;
- b) Plano de recuperação em caso de desastre (DRP), que assegure a disponibilização dos serviços nos prazos e pontos de recuperação contratados (RTO e RPO);
- c) Redundância de infraestrutura num local secundário, com replicação automática dos dados, e possibilidade de recuperação imediata dos processos de acesso e tratamento de dados no local secundário em caso de falha do site primário.

4. Resiliência dos sistemas de tratamento e dos serviços prestados:

- a) Os sistemas prevalecerão com uma infraestrutura de cluster, incluindo prevenção de falhas de software e hardware.
- b) Todo o hardware será mantido com duas fontes de energia e todos os dados de backup de software são mantidos com segurança fora da empresa usando um software de replicação.
- c) A infraestrutura principal e todos os negócios deverão ser funcionais com requisitos mínimos em caso de qualquer falha.

Apêndice 2

Lista de Transferências Internacionais Autorizadas

(Utilizar um para cada transferência autorizada)

1	Motivo da transferência internacional
	<i>Descreva o motivo que origina e torna necessária a transferência internacional.</i>

2	Entidade a quem são destinados os dados pessoais	
	Identificação	<i>Denominação social</i>
	Sede	<i>Sede social</i>
	País	<i>País</i>
	NIPC / VAT	<i>NIPC / VAT</i>

3	Fundamentos da transferência (Capítulo V, Regulamento)	
	Decisão de adequação: Decisão de Execução (UE) 2019/419 da Comissão, de 23 de janeiro de 2019, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho sobre a adequação do nível de proteção dos dados pessoais assegurado pelo Japão no âmbito da Lei relativa à proteção de informações pessoais, disponível in https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:32019D0419#nr1-L_2019076PT.01003701-E0001 .	<input checked="" type="checkbox"/>
	Regras vinculativas aplicáveis às empresas (BCR) <i>(Se aplicável, aditar as respetivas regras a este Apêndice)</i>	<input type="checkbox"/>
	Cláusulas-tipo de proteção de dados adotadas pela Comissão <i>(Se aplicável, aditar as respetivas cláusulas-tipo a este Apêndice bem como a fundamentação e prova da existência de garantias adequadas)</i>	<input type="checkbox"/>
	Cláusulas-tipo de proteção de dados adotadas por uma autoridade de controlo <i>(Se aplicável, aditar as respetivas cláusulas-tipo a este Apêndice bem como a fundamentação e prova da existência de garantias adequadas)</i>	<input type="checkbox"/>
	Código de conduta aprovado <i>(Se aplicável, aditar o mesmo a este apêndice)</i>	<input type="checkbox"/>
	Certificação aprovada <i>(Se aplicável, aditar a este apêndice)</i>	<input type="checkbox"/>
	Cláusulas contratuais entre os subcontratantes e/ ou destinatários sob reserva de autorização da autoridade de controlo competente <i>(Se aplicável, aditar o mesmo a este apêndice)</i>	<input type="checkbox"/>
	Derrogações para situações específicas	<input type="checkbox"/>

<i>(Se aplicável, fundamentar devidamente e aditar a este apêndice prova da existência de garantias adequadas)</i>	
--	--

Apêndice 3 **Subcontratantes Autorizados**

1. Listagem de todos os Subcontratantes Autorizados:

[INDICAR]
[INDICAR]
[INDICAR]
[INDICAR]

2. A SEGUNDA deverá preencher a seguinte tabela para cada um dos subcontratantes ulteriores:

1	Identificação do subcontratante	
	Entidade	<i>Denominação social</i>
	Sede	<i>Sede social</i>
	País	<i>País</i>
	NIPC / VAT	<i>NIPC / VAT</i>
2	Contactos do subcontratante	
	Contactos telefónicos	<i>Telefone e telemóvel</i>
	Contacto por email	<i>Email</i>
	Contacto postal (se diferente da sede)	<i>Morada</i>
3	Representante na União Europeia (quando localizado fora da UE)	
	Entidade	<i>Denominação social</i>
	Sede	<i>Sede social</i>
	País	<i>País</i>
	NIPC / VAT	<i>NIPC / VAT</i>
	Contactos telefónicos	<i>Telefone e telemóvel</i>
	Contacto por email	<i>Email</i>
	Contacto postal (se diferente da sede)	<i>Morada</i>
4	Encarregado da Proteção de Dados	
	Nome completo	<i>Nome completo</i>
	Contactos telefónicos	<i>Telefone e telemóvel</i>
	Contacto por email	<i>Email</i>

	Contacto postal	<i>Morada</i>
5	Detalhes da Operação de Tratamento	
	Categorias de Dados	<i>Descreva as categorias de dados a serem tratados pelo subcontratante</i>
	Finalidades	<i>Descreva as operações a serem realizadas pelo subcontratante</i>
	Localização das Operações	<i>Morada</i>
	Duração do Tratamento	<i>De DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA</i>
6	Documentos Anexos	
	Medidas de natureza técnica	<i>Descreva as medidas de natureza técnica</i>
	Medidas de natureza organizativa	<i>Descreva as medidas de natureza organizativa</i>
	Medidas de natureza lógica	<i>Descreva as medidas de natureza lógica</i>
	Outras medidas	<i>Descreva outras medidas</i>
7	Medidas de Segurança Aplicadas	
	<i>[IDENTIFICAR]</i>	<i>Descreva o documento</i>
	<i>[IDENTIFICAR]</i>	<i>Descreva o documento</i>
	<i>[IDENTIFICAR]</i>	<i>Descreva o documento</i>
	<i>[IDENTIFICAR]</i>	<i>Descreva o documento</i>